



# Defensoria Pública da Bahia

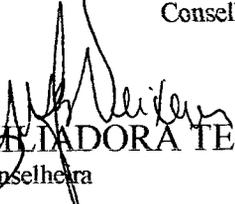
## Conselho Superior

### ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2005, às 09 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Defensoria Pública-Geral foi realizada a 7ª (sétima) reunião extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, com a presença dos Conselheiros: Drª Hélia Barbosa, Presidente do Conselho Superior, Drª Célia Padilha, Dr. Érico Penna, Drª Maria Auxiliadora Teixeira e Drª Tereza Cristina Ferreira. Na pauta de convocação: **I - Análise dos Relatórios apresentados pelos Defensores Públicos, para fins de GEP - Gratificação Especial de Produtividade. II - Apreciação da Relação de antiguidade e Relação de Vagas das Unidades de Titularidade com vistas ao processo de Promoção.** A Presidente abriu a reunião cumprimentando os ilustres Conselheiros e fazendo a leitura da Pauta. Em seguida, invertendo a ordem da pauta para depois haver concentração na análise dos Relatórios, colocou em discussão a Lista de Antiguidade, solicitando à Conselheira Célia a gentileza de apresentar informações sobre a mesma. Com a palavra a Dra. Célia sugere seja transferida a análise para outra reunião porquanto considera que a lista precisa ser atualizada segundo o critério de desempate por tempo de serviço, como consta da Lei Orgânica da DPE, mas, para tanto, pretende fazer uma avaliação preliminar, conforme já conversara com a Presidente, tanto mais que o assunto vem sendo objeto de questionamento por alguns colegas. Solicitando o uso da palavra a Conselheira Tereza revela sua preocupação com a publicação desta lista o quanto antes, porque há uma necessidade de se desencadear o processo de Remoção e Promoção, inclusive já fora feito requerimento de colega, mas considera muito importante essa preocupação da Administração em fazer essa avaliação preliminar para evitar equívoco. Em discussão, seguiram nessa linha de entendimento os demais Conselheiros. Em votação: ficou **decidido** que a matéria será tratada em outra reunião convocada para esta finalidade, com o estudo realizado pela Conselheira Célia. Retomando a palavra, a Presidente solicita dos Conselheiros a continuidade da análise e contagem dos pontos de acordo com os indicadores, sugerindo que o trabalho seja feito em dupla para facilitar o processo da contagem, repassando-o para o técnico fazer a respectiva digitação. Acolhida por todos os membros foi iniciada a avaliação que perdurou até às 20:00, quando foi encerrada a sessão, transferindo-se para o dia seguinte a continuidade dos trabalhos, durante todo o dia. Finalizando, a Presidente agradeceu aos Conselheiros a forma como este Conselho Superior está mensurando os Relatórios, com dedicação, sobremaneira. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião, sendo lida e assinada a presente Ata por todos os presentes.

  
HÉLIA BARBOSA  
Presidente

  
CELIA PADILHA  
Conselheira

  
MARIA AUXILIADORA TEIXEIRA  
Conselheira

  
ÉRICO PENNA  
Conselheiro

  
TEREZA CRISTINA FERREIRA  
Conselheira

## SECRETARIA DA JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

### Resolução Nº 007/2005

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**, no uso de sua atribuição normativa estabelecida no Art. 15, I da Lei nº 8.253, de 02 de maio de 2002, e à vista da deliberação adotada na 6ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de maio do ano em curso e retificada na 7ª Sessão Extraordinária deste Órgão Colegiado do dia 25 último deste mês e ano e,

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 9.647 de 24 de agosto de 2005, que dispõe sobre os vencimentos dos membros da Defensoria Pública do Estado da Bahia, institui a Gratificação Especial de Produtividade – GEP, não exige a juntada de documentos comprobatórios para fins de pagamento da referida Gratificação;

**CONSIDERANDO** que a Lei 8.253/02, no seu art. 26, XV, exige do Defensor Público a conservação em arquivo dos Núcleos das Defensorias Públicas cópias de suas peças processuais e outros atos praticados no exercício do cargo;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Conselho Superior reconhece a Ordem de Serviço de nº 01/05, da lavra da Corregedoria Geral da Defensoria Pública, revoga o art. 4º e acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 3º, com a seguinte redação:

§1º - O Defensor Público que não apresentou o relatório trimestral discriminativo, contendo as informações dos anexos I, II, III, IV e V, constantes dos art. 1º e 3º desta Ordem de Serviço, deverá adequá-lo até o dia 05 de setembro de 2005.

§2º - O Defensor Público deverá conservar em arquivo dos Núcleos das Defensorias Públicas cópias de suas peças processuais e outros atos praticados no exercício do cargo, conforme determina o Art. 26, XV, da Lei 8.253/02.

Salvador (BA), 29 de agosto de 2005.

*Hélia Barbosa*  
Presidente do Conselho Superior